

LIDO EM 10/02/20
Presidente



Comissão de Justiça e Redação
EM 03/03/2020
Presidente

Comissão de Finanças,
Orçamento, Gestão e Fiscalização
EM 03/03/2020
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48
Fones/ Fax: (83) 3377 1058; Site: pmdonaines.pb.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
EM 27/05/2020
Presidente

Projeto de Lei Municipal nº 05, de 04 de fevereiro de 2020.

Comissão de Finanças,
Orçamento, Gestão e Fiscalização
27/05/2020
PRESIDENTE

Reajusta o Salário dos Servidores Efetivos, Comissionados, Eletivos, Agentes Políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e da outras providencias.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei,

Art. 1º. Esta Lei reajusta o valor do salário mínimo dos servidores públicos municipais para o exercício de 2020.

Art. 2º. O piso salarial dos servidores públicos será de 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

Parágrafo único – O salário família fica fixado no valor de R\$ 13,00 (treze reais).

Art. 3º. Os demais Servidores que recebem acima do salário mínimo terá reajuste salarial no percentual de 4,48 % (quatro e quarentas e oito) por cento sobre o salário base, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no ano de 2019.

Art. 4º. Os Servidores ocupantes de cargos Comissionados, terão reajuste salarial no percentual de 4,48 % (quatro e quarentas e oito) por cento sobre o salário base, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no ano de 2019.

Art. 5º. Os Servidores ocupantes de cargos Eletivos, Agentes Políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, terão reajuste salarial no percentual de 4,48 % (quatro e quarentas e oito) por cento sobre o salário base, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no ano de 2019.

Parágrafo único – De acordo com o art. 37, X, da Constituição Federal, baseando-se no índice inflacionário medido pelo IBGE, aplicado o INPC do período acumulado de janeiro a dezembro de 2019.

Art. 6º. Os profissionais integrantes do magistério municipal da educação básica terá reajuste salarial no percentual do piso nacional de 6,96 % (seis e noventa e seis) por cento sobre o salário base.

Art. 7º. O reajuste aplicado por esta Lei estende-se aos servidores aposentados e pensionistas.

APROVADO EM
27/05/2020
PRESIDENTE



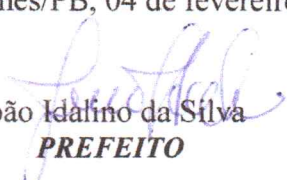
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48
Fones/ Fax: (83) 3377 1058; Site: pmdonaines.pb.gov.br

Art. 8º. As despesas para atender ao reajuste salarial concedido por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01.01.2020.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 04 de fevereiro de 2020.


João Idalino da Silva
PREFEITO